



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.442.756/0001-90 Site: www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil nº 1.229 – CEP: 86.390-000 F: (43) 3532 - 8800

TERMO DE CONVÊNIO 02/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.442.756/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. JOSE SALIM HAGGI NETO, portador do RG nº 13.308.067-8 SSP/PR do CPF nº 440.827.709-68, residente e domiciliado na Rua João Manoel dos Santos nº 1.199, Caixa Postal 207, Centro, Cambará-PR, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pelo Exma. Prefeita, Sr.^a IONE ELISABETH ALVES ABIB, portadora do RG nº 1799461 SSP/PR e do CPF/MF nº 624.150.779-68, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, em Andirá, firmam o presente instrumento de **CONVÊNIO**, devidamente autorizado pelos Arts. 108 ao 110, da Lei Municipal 1.191/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cambará), o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade a cooperação técnica na cessão de servidores municipais do Quadro de Pessoal para prestarem serviços junto à entidade cessionária, com vistas à ocupação de cargo comissionado/função política, nos termos dos Arts. 108 ao 110, *caput*, da Lei Municipal 1.191/2001.

SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam os convenentes obrigados a atenderem as seguintes condições:

I — As partes, mediante apresentação de ofício feita entre os Chefes do Poder Executivo, representantes dos convenentes, solicitarão na conformidade de



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.442.756/0001-90 Site: www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil nº 1.229 – CEP: 86.390-000 F: (43) 3532 - 8800

seus interesses e conveniências, servidores municipais do respectivo Quadro de Pessoal, na condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIO, quando for o caso, devendo o citado ofício conter os dados funcionais, nome completo, cargo ou função, classe referência e matrícula, bem como cargo/função para qual o servidor vai ser designado e respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício;

II — O respectivo ato de cessão do servidor será publicado na Imprensa Oficial do Município cedente e encaminhado via ofício ao CESSIONÁRIO;

III — A cessão de servidores será sem ônus para as partes ora conveniadas e a remuneração do servidor será de responsabilidade do CESSIONÁRIO;

IV — As despesas a que se refere o item III desta cláusula compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou que vierem a ser instituídos;

V — O CESSIONÁRIO devolverá o servidor cedido ao CEDENTE de comum acordo entre as partes convenientes, a critério de conveniência e oportunidade, renunciando expressamente qualquer pedido de indenização ao CEDENTE;

VI — Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. Este convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação das partes.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.442.756/0001-90 Site: www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil nº 1.229 – CEP: 86.390-000 F: (43) 3532 - 8800

QUARTA — DA RESCISÃO

4.1. Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formalmente inexecutável.

4.2. Este convênio poderá ser denunciado pelas partes, observado aviso prévio de 30 (trinta) dias, findo os quais será publicada sua rescisão.

4.3. Ocorrendo a denúncia ou na hipótese de rescisão ficam as partes responsáveis pelas obrigações correspondentes ao período em que o presente acordo teve vigência.

QUINTA — DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cambará, Estado de Paraná, para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes convenientes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do pactuado pelas partes, firma-se este termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cambará/PR, 21 de Janeiro de 2021.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal de Andirá